



Decisão 02287/2024-9 - 1ª Câmara

Processo: 10094/2022-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: SUELY VIANNA GONCALVES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

RELATÓRIO

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - ESPECIAL MAGISTÉRIO**, a Sra. Suely Vianna Gonçalves, por meio do **DECRETO N.º 40.149/2021**, a contar de **01/08/2021**, fundamentada no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, e §5º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003.

A servidora ocupava o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Nível II, Padrão “E”**, do Quadro Permanente da Prefeitura de Aracruz. Tinha 54 anos de idade na data do pleito e contava com 27 anos e 29 dias de tempo de contribuição. Preenche, então, todos os requisitos exigidos pelo art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF/88: idade mínima de 50 anos, tempo mínimo de 25 anos de contribuição, 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 05 anos de exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos integrais** foram calculados com base na remuneração e fixados em **R\$ 3.278,34**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02859/2024-3**, a área técnica sugere o registro do ato. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 03021/2024-6**, de lavra do ilustre Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifesta-se no mesmo sentido, pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 2287/2024-9:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR o **DECRETO N.º 40.149/2021**, que concede aposentadoria à Sra. **SUELY VIANNA GONCALVES**, a contar de **01/08/2021**, com proventos fixados em **R\$ 3.278,34**;

1.2. DETERMINAR ao **IPASMA** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 02/08/2024 – 31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas, em substituição ao procurador-geral, Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente